



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E**  
**TURISMO - CDESCTMAT**

**PARECER Nº 1 /2015 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 17/2011, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado Joe Valle**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT o Projeto de Lei 17/2011 de autoria do nobre Deputado Joe Valle.

O projeto em estudo dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal.

O objetivo do projeto é oferecer diretrizes específicas de modo que os mananciais hídricos do Distrito Federal, por meio de planos de gerenciamento, uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas, passem a ter prioridade à solução ambiental, social e sanitária, além de respeitar a participação dos usuários.

O artigo 5º estabelece as atividades permissíveis nas bacias de mananciais ressalvada a competência da União.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E**  
**TURISMO - CDESCTMAT**

---

**É O RELATÓRIO.**

**II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que preceitua o art. 69-B, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, entre outras atribuições:

*"(...) emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"*

Ao analisar o mérito da proposição, deve-se levar em consideração a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria.

O Projeto de Lei 17/2011 encontra-se inserido nos critérios de mérito inerentes a esta Comissão, uma vez que a proposta tem a finalidade de promover ações que promovam a proteção dos mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal. Estando em total consonância com a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – COONAMA, que: *"Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências"*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E**  
**TURISMO - CDESCTMAT**

---

Fixando o seu alcance conforme estabelecido no Art. 1º do Projeto de Lei, aos ditames da Classe Especial e Classe I, do art. 4º da Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005, que assim dispõem:

*"Art. 4º As águas doces são classificadas em:*

*I - classe especial: águas destinadas:*

- a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;*
- b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e,*
- c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.*

*II - classe I: águas que podem ser destinadas:*

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado;*
- b) à proteção das comunidades aquáticas;*
- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000;*
- d) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película; e*
- e) à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.*

A matéria colocada em discussão procura preservar os mananciais obedecendo a regra estatuída na Resolução acima transcrita, como forma de preservação do abastecimento de água para o Distrito Federal, sendo de relevante interesse da nossa população.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E**  
**TURISMO - CDESCTMAT**

---

Assim, no Mérito, a proposta se acha adequadas as finalidades que se propõem, criando mecanismos de proteção aos mananciais, contribuindo ao final com o meio ambiente do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto e em atendimento ao previsto no art. 130, II, do RICLDF, **VOTO**, no âmbito da CDESCTMAT, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 17/2011**.

Sala das Comissões, de de 2015

---

**Deputado**

**Presidente**



---

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Relator**